

SECÇÃO II

COMBATE À CORRUPÇÃO



SECÇÃO II

COMBATE À CORRUPÇÃO

I. Introdução

Em 2018, no âmbito do trabalho de combate à corrupção realizado pelo CCAC, manteve-se um espírito de justiça consistente, procurando “ir sempre mais fundo do que aquilo que se vê à superfície” e “progredir no meio da estabilidade”, e adoptando uma atitude imparcial na investigação dos casos independentemente do seu grau de gravidade, alcançando-se, assim, o objectivo de se proceder à investigação de todos os casos recebidos e responsabilizando aqueles que violaram a lei.

Relativamente aos casos investigados em 2018, ressalva-se os seguintes dois aspectos:

Em primeiro lugar, exceptuando os casos de corrupção, registou-se uma subida no número de casos de natureza criminal de outro tipo praticados por trabalhadores da função pública. Nos últimos anos, o número de casos de corrupção activa e de corrupção passiva praticados directamente por trabalhadores da função pública diminuiu gradualmente. No entanto, registou-se um aumento do número de casos relativos a outro tipo de infracções penais envolvendo trabalhadores da função pública, entre os quais se incluem, por exemplo, os crimes de burla, de falsificação de documento e de abuso de poder, o que demonstra a existência da necessidade de reforçar as acções de sensibilização para elevar a consciência dos trabalhadores da função pública face à necessidade de observância da disciplina e cumprimento da lei, bem como de adopção de uma conduta ética.

Em segundo lugar, relativamente aos casos de obtenção fraudulenta de subsídios atribuídos pelo Governo, deparamo-nos com uns primeiros sinais de um rápido crescimento. Com o desenvolvimento da economia de Macau, assiste-se igualmente a um aumento gradual dos vários tipos de subsídios concedidos pelo Governo. No decorrer do processo de solicitação e aplicação de subsídios por algumas associações, surgiram diversos problemas, envolvendo até, nalguns casos, infracções criminais. Em 2018, o CCAC investigou vários casos relativos à obtenção fraudulenta de subsídios atribuídos pelo Governo, incluindo, nomeadamente, casos criminais de obtenção fraudulenta dos subsídios concedidos pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, e pelo Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo, o que demonstra a necessidade de se adoptarem normas e mecanismos de fiscalização mais rigorosos, no âmbito da atribuição de subsídios pelos serviços públicos.

Em 2018, o CCAC recebeu um total 141 queixas/denúncias e 728 pedidos de consulta na área do combate à corrupção. Até final do ano, concluiu-se um total de 180 processos criminais, tendo os mesmos sido encaminhados para o Ministério Público ou arquivados. Verifica-se uma redução significativa do número de queixas/denúncias em comparação com o ano anterior, sendo que a principal razão se prende com o facto de ter havido eleições para a Assembleia Legislativa em 2017, ano que se registou um número relativamente elevado de processos de queixas e pedidos de consulta relativos às eleições.

II. Sumário de casos

I

Em Maio de 2018, o CCAC resolveu um caso de suspeita de peculato e de abuso de poder praticados por um trabalhador da função pública.

Na sequência da investigação efectuada pelo CCAC, apurou-se que um técnico de informática da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau levou para sua casa equipamentos informáticos, incluindo o computador central. No decorrer da investigação, foi admitido que por não possuir nenhum computador em casa, se aproveitou das suas funções para levar para casa os equipamentos informáticos pertencentes ao património do serviço, apropriando-se dos mesmos.

O CCAC descobriu ainda que nos aludidos computadores encontravam-se guardados documentos confidenciais ou internos e o arquivo informático de outros serviços públicos, elementos esses que, aproveitando-se das suas funções, foram obtidos e armazenados ilegalmente nos referidos computadores pelo técnico de informática envolvido no caso.

As condutas do técnico de informática em questão foram consideradas suspeitas da prática dos crimes de peculato e de abuso de poder previstos no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

II

Em Setembro de 2018, o CCAC resolveu um caso de suspeita de burla praticada por um agente alfandegário.

A um agente alfandegário foi diagnosticada, por um médico, uma doença em 2013, sendo que na sequência da proposta emitida posteriormente pela Junta de Saúde dos Serviços de Saúde, o referido agente passou a exercer trabalhos mais leves na sequência do ajustamento efectuado pelos Serviços de Alfândega. O referido agente apresentou continuamente atestados médicos no seu serviço desde 2014, tendo sido requerido, no período entre Setembro de 2014 e Abril de 2018, junto do seu serviço e de forma acumulada, aproximadamente 1.200 dias

remunerados de “faltas justificadas por doença”, remuneração esta que atingiu aproximadamente o montante de 1,1 milhão de patacas.

Na sequência da investigação efectuada pelo CCAC, descobriu-se que o referido agente alfandegário conseguiu obter a carteira profissional de condutor de táxi em Janeiro de 2014 e que, desde Março do mesmo ano, começou a conduzir um táxi, tendo trabalhado como taxista a tempo inteiro e em turnos nocturnos no referido período de “faltas justificadas por doença”, sendo que a duração de cada turno atingia umas longas 12 horas. De acordo com os dados disponíveis, verificou-se também um registo de mais de 30 casos de infracção, incluindo casos de abuso de cobrança de tarifas, praticados pelo referido agente durante o período em que trabalhava como taxista.

A conduta do agente alfandegário em questão foi considerada suspeita da prática do crime de burla de valor consideravelmente elevado previsto no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

III

Em Setembro de 2018, o CCAC resolveu um caso de suspeita de prestação de declarações falsas por testemunhas no decorrer do julgamento de um processo penal.

As três testemunhas envolvidas no caso são ex-reclusos, que num caso penal de suspeita de corrupção praticada por guardas prisionais em 2015, na qualidade de testemunhas e perante o CCAC e o Ministério Público, prestaram depoimentos detalhados relativamente a factos decorridos no referido caso de corrupção, bem como no que respeita à sua participação no caso. Os depoimentos prestados correspondiam basicamente às conclusões obtidas na investigação criminal.

No entanto, no decorrer da audiência de julgamento relativa ao aludido caso, em 2016, os referidos três indivíduos não só contrariaram os depoimentos anteriormente prestados, como inventaram parte dos depoimentos prestados no tribunal. Na sequência da investigação do CCAC, há quem admita que prestaram intencionalmente falsos depoimentos no decorrer da audiência de julgamento.

As condutas dos três indivíduos em questão foram consideradas suspeitas da prática do crime de falsidade de testemunho previsto no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

IV

Em Setembro de 2018, o CCAC resolveu vários casos suspeitos de obtenção fraudulenta de autorização de fixação de residência através da falsificação de documentos, relacionados com a “imigração por investimentos relevantes” e a “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”.

Um homem do Interior da China que exercia actividade de promoção de jogos em casinos pediu para si próprio autorização para ser um trabalhador não residente em Macau através duma sociedade comercial em que tinha participação e esse pedido foi aprovado. Posteriormente, ele estabeleceu uma sociedade comercial com uma mulher de Macau e, através desta sociedade comercial, apresentou um pedido de “imigração por investimentos relevantes” e conseguiu assim a sua autorização de residência temporária. Na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que aquando da formulação do pedido de “imigração por investimentos relevantes”, os dois envolvidos prestaram declarações falsas sobre a concretização do investimento. Dos mais de 20 trabalhadores locais que alegaram ter recrutado, 19 nunca exerceram funções na sociedade comercial em causa. Em simultâneo, os dois indivíduos apresentaram ainda um pedido ao Gabinete para os Recursos Humanos para a contratação de

trabalhadores não residentes.

Para além disso, vários indivíduos do Interior da China apresentaram pedidos de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” na qualidade de “quadro dirigente” e obtiveram assim autorizações de residência temporária, sendo os cargos declarados os de gerente de desenvolvimento de negócios, director-executivo e director financeiro, entre outros. No entanto, na sequência da investigação efectuada pelo CCAC, verificou-se que os referidos indivíduos, para além de estarem ausentes de Macau por um período longo de tempo, não exerciam na realidade funções de gestão em Macau, tanto assim é que nem os trabalhadores das respectivas entidades conheciam da existência dos referidos “quadros dirigentes”.

Os referidos indivíduos foram considerados suspeitos da prática dos crimes de falsificação de documentos e de uso de documentos falsos previstos na Lei n.º 6/2004 (Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão), tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

V

Em Novembro de 2018, o CCAC resolveu dois casos suspeitos de falsificação de documento para obtenção, de forma fraudulenta, de quotas de trabalhadores não residentes.

O responsável de uma sociedade de gestão de comidas e bebidas declarou, no período compreendido entre Julho de 2014 e Setembro de 2017, ao Fundo de Segurança Social (FSS) que tinha recrutado mais de uma dezena de trabalhadores locais. No entanto, na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que vários destes indivíduos nunca trabalharam na sociedade em causa, e que vários deles foram declarados como trabalhadores desta sociedade

mesmo após a sua cessação de funções. O responsável em questão entregou à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) os documentos do pagamento das contribuições para o FSS dos trabalhadores locais cuja contratação era falsa, conseguindo assim autorização para contratação de trabalhadores não residentes.

Dois donos de um restaurante de comida japonesa declararam ao FSS que tinham recrutado mais de uma dezena de trabalhadores locais. No entanto, na sequência da investigação efectuada pelo CCAC, foi apurado que, exceptuando-se o caso de um deles que realmente trabalhava no referido restaurante, as informações relativas aos restantes trabalhadores locais não estavam em conformidade com a realidade, sendo que alguns desses “trabalhadores” nunca trabalharam no restaurante em questão, outros viram as suas contribuições para o FSS pagas mesmo após a sua cessação de funções e havia ainda alguns que eram familiares dos donos e não trabalhadores do restaurante. Os donos do restaurante apresentaram à DSAL documentos falsificados relativos à contratação de trabalhadores locais, conseguindo assim autorização para contratação de trabalhadores não residentes.

Os referidos indivíduos foram considerados suspeitos da prática do crime de falsificação de documento previsto no Código Penal, tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

VI

Em Novembro de 2018, o CCAC resolveu um caso suspeito de falsificação de documento e de burla de valor elevado praticado por um agente alfandegário aposentado.

Na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que um agente alfandegário aposentado, quando se candidatou a habitação social, ocultou dolosamente a titularidade de um imóvel no Interior da China e o activo de uma conta de investimento no banco de Macau e falsificou o documento comprovativo do rendimento de trabalho, conseguindo assim a atribuição de uma habitação social. Para além disso, aquando do recebimento da pensão de aposentação, o agente alfandegário aposentado em questão ocultou ao Fundo de Pensões o facto de que estava a residir numa habitação social, conseguindo assim obter de forma fraudulenta, no período compreendido entre Outubro de 2016 e Janeiro de 2018, um subsídio de residência de mais de 50 mil patacas.

O referido agente alfandegário aposentado foi considerado suspeito da prática dos crimes de falsificação de documento e de burla de valor elevado previstos no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

VII

Em Novembro de 2018, o CCAC resolveu, sucessivamente, dois casos suspeitos de prestação de falsas declarações no preenchimento da declaração de bens patrimoniais e interesses e de falsificação de documentos praticados por trabalhadores da função pública.

De acordo com a investigação do CCAC, um trabalhador do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos teria ocultado dolosamente o facto de possuir um imóvel, adquirido anteriormente em Zhuhai, durante o preenchimento do boletim da sua candidatura a habitação económica, com o objectivo de ser aprovada, sem obstáculos, a sua candidatura na fase de análise do seu património. Por outro lado, detectou-se também que um familiar seu tinha igualmente ocultado o facto de possuir um outro imóvel em Zhuhai. Na apresentação das declarações de bens patrimoniais e interesses em 2015 e em 2018,

o referido trabalhador ocultou dolosamente o facto de possuir o imóvel em causa e não declarou a situação de empréstimo e do seu arrendamento, referente àquele imóvel.

Para além disso, no decorrer da investigação de um outro caso, o CCAC descobriu também que um trabalhador dos Serviços de Saúde, durante a sua candidatura a habitação económica, teria ocultado também o facto de possuir um imóvel no Interior da China, prestando dolosamente falsas declarações no preenchimento da sua declaração de bens patrimoniais e interesses.

Os dois trabalhadores acima referidos foram considerados suspeitos de ter praticado o crime de inexactidão dos elementos previsto no Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, e o crime de falsificação de documento previsto no Código Penal, tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

VIII

Em Dezembro de 2018, o CCAC resolveu, sucessivamente, dois casos suspeitos de abuso de poder praticados por dirigentes dos serviços públicos.

Numa denúncia recebida pelo CCAC, referia-se que um ex-dirigente da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) tinha uma relação íntima com uma colega do mesmo serviço, e que arranjava sempre deslocações ao exterior em missão oficial de serviço em que ambos participavam. Assim aquele ex-dirigente foi considerado suspeito da prática de abuso de poder para fins particulares. No decorrer da investigação, o CCAC descobriu que o ex-dirigente da DSPA tinha mantido uma relação extraconjugal de longo prazo com uma colega do mesmo serviço, arranjanado sempre deslocações ao exterior em conjunto a título de missão oficial de serviço. De entre essas deslocações conta-se uma, a

Portugal em 2013, cujo âmbito não tinha qualquer relação com os trabalhos da responsabilidade da referida colega, para além disso, o ex-dirigente em causa prolongou propositadamente a agenda da referida deslocação dos envolvidos sem que se verificasse oficialmente qualquer necessidade. As respectivas despesas de hospedagem, alimentação e ajudas de custo foram pagas pelo Governo da RAEM.

Numa outra denúncia recebida pelo CCAC, referia-se que um dirigente da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim (adiante designada por Delegação) era considerado suspeito de praticar vários actos ilegais através do aproveitamento das suas competências funcionais. Nos termos do Regime do Pessoal das Delegações da RAEM, nos casos em que um trabalhador arrende casa, por conta própria, pode receber mensalmente o total de um subsídio de deslocação; nos casos em que um trabalhador disponha de residência a expensas do Governo, pode receber metade do referido subsídio de deslocação. No decorrer da investigação, o CCAC descobriu que o referido dirigente solicitou, e recebeu, o total do subsídio de deslocação durante muitos anos, porém vivia na própria Delegação por um longo período de tempo, aproveitando dois escritórios da Delegação para ali pernoitar, tirando igualmente partido de dinheiros públicos para ali instalar equipamentos para a sua vida diária e uso pessoal, nomeadamente chuveiro, aquecedor de água, máquina de lavar e secar roupa, entre outros. Para além disso, durante a investigação, foi descoberto ainda que o referido dirigente deu instruções ao motorista oficial da Delegação para levar familiares e amigos seus para visitar alguns lugares famosos, exigindo ao referido motorista que efectuasse o pagamento prévio das despesas de alimentação dos seus familiares e amigos durante as visitas, e aprovando, posteriormente, o reembolso daquelas despesas como se tratando de despesas efectuadas em missão oficial de serviço.

Os dois referidos dirigentes aproveitaram os seus poderes funcionais para fins particulares. As suas condutas foram consideradas suspeitas da prática do crime de abuso de poder previsto no Código Penal, tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

III. Cooperação transfronteiriça

No âmbito da cooperação na investigação de casos, foram tratados num total de 24 casos em 2018, incluindo 10 casos de apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC e 14 casos de apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior, tendo sido concluídos um total de 14 casos de cooperação no decorrer do referido ano, continuando os restantes 10 casos a ser alvo de acompanhamento. Em 2018, registou-se uma significativa descida no número de pedidos de cooperação provenientes do Interior da China em relação aos anos anteriores, e a razão para esta descida reside no facto de se encontrar na fase de implementação global uma reforma do sistema de supervisão no Interior da China, sendo que um novo mecanismo de cooperação na investigação de casos encontra-se ainda em fase de implementação gradual. Registou-se uma subida no número de casos de apoio solicitado pelo CCAC em relação aos anos anteriores tendo como razão subjacente a transnacionalização e a globalização relativamente às formas e às tendências mais recentes de cometimento de crimes.

1. Apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2018, devido à reforma do sistema de supervisão implementada de forma global no Interior da China, verificou-se uma descida no número de casos de apoio à investigação solicitados ao CCAC, registando-se, no âmbito dos pedidos de apoio do exterior ao CCAC, uma descida de 12 casos em 2017 para 2 casos em 2018, sendo que de entre estes casos, 1 foi dado como findo e 1 continua a ser alvo de acompanhamento.

2. Apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2018, verificou-se uma subida ligeira no número de casos de apoio à investigação solicitados pelo CCAC ao exterior, registando-se uma subida de 6 casos em 2017 para 9 casos em 2018. Destes casos, 2 envolveram simultaneamente autoridades anti-corrupção de Hong Kong e do Interior da China, 4 envolveram autoridades anti-corrupção do Interior da China e 3 a Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong. Destes 9 casos de pedidos de apoio à investigação, 2 foram dados como findos, havendo ainda 7 que permanecem na fase de acompanhamento.

3. Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau

O colóquio sobre o trabalho de cooperação na investigação de casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau é organizado, anualmente e de forma rotativa, entre as três regiões, tendo o mesmo, no entanto, sido suspenso em 2018. Na sequência da implementação global da reforma do sistema de supervisão no Interior da China, a cooperação entre o CCAC e as autoridades anti-corrupção do Interior da China e de Hong Kong irá fortalecer-se de forma contínua.

IV. Sentenças judiciais

Em 2018, 17 processos investigados pelo CCAC foram julgados pelo Tribunal, envolvendo um total de 29 pessoas, sendo que alguns destes processos ainda se encontram em fase de recurso.

Apresenta-se de seguida o resumo das sentenças transitadas em julgado:

N.º	Tribunal	Arguido	Acusação	Sentença
1	Tribunal Judicial de Base (TJB)	Chan XX	crime de falsificação de documento crime de burla	- Chan XX foi condenado, por 3 crimes de falsificação de documento e 3 crimes de burla, na pena de multa de 600 dias, à taxa diária de 100 patacas, perfazendo um total de 60.000 patacas. Será aplicada a pena de prisão de 400 dias no caso de falta de pagamento da multa ou da sua substituição por trabalho.
2	TJB	Cham XX Ng XX Chan XX	crime de falsificação de documento de especial valor crime de inexactidão dos elementos	- Cham XX foi condenado, por 2 crimes de falsificação de documento de especial valor, à pena de prisão de 2 anos e 9 meses, suspensa por 3 anos, sob a condição de pagar a uma instituição de beneficência uma contribuição monetária de 40.000 patacas no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da sentença. Foi absolvido de 2 crimes de inexactidão dos elementos. - Ng XX foi absolvido de 4 crimes de falsificação de documento de especial valor. - Chan XX foi absolvido de 4 crimes de falsificação de documento de especial valor.
3	TJB	Kuong XX	crime de acesso indevido	- Kuong XX foi condenado, por 4 crimes de acesso indevido, na pena de multa de 180 dias, à taxa diária de 500 patacas, perfazendo um total de 90.000 patacas. Será aplicada a pena de prisão de 120 dias no caso de falta de pagamento da multa ou da sua substituição por trabalho.

4	TJB	Lei XX Lei XX Tong XX	crime de burla crime de burla de valor elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Lei XX foi condenado, por 15 crimes de burla e 1 crime de burla de valor elevado, à pena de prisão de 3 anos, suspensa por 3 anos, sob a condição de pagar a uma instituição de beneficência uma contribuição monetária de 50.000 patacas no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da sentença, e pagar ao Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética um montante de 138.770,40 patacas de indemnização. Foi absolvido de 1 crime de burla. - O processo penal contra os 2 indivíduos, Lei XX e Lei XX, por 1 crime de burla, terminou por extinção do direito de queixa. - Tong XX foi absolvido de 1 crime de burla de valor elevado e 4 crimes de burla.
5	TJB Tribunal de Segunda Instância (TSI)	Ip XX Lei XX Ieong X	crime de corrupção passiva para acto ilícito crime de abuso de poder crime de corrupção activa crime de falsidade de testemunho	<ul style="list-style-type: none"> - Ip XX foi condenado pelo TJB, por 1 crime de corrupção passiva para acto ilícito e 1 crime de abuso de poder, à pena de prisão de 2 anos e 6 meses. O recurso interposto pelo réu foi indeferido pelo TSI. - Lei XX foi condenado pelo TJB, por 1 crime de corrupção activa, à pena de prisão de 1 ano. O recurso interposto pelo réu foi indeferido pelo TSI. - Ieong X foi condenado pelo TJB, por 1 crime de falsidade de testemunho, à pena de prisão de 9 meses, suspensa por 18 meses. - Simultaneamente, os 3 arguidos são obrigados a pagar 2.000 patacas ao Cofre dos Assuntos de Justiça de Macau destinado ao fundo de indemnização para os lesados.

6	TJB	Chang XX	crime de falsificação de documento	- Chang XX foi condenado, por 1 crime de falsificação de documento, à pena de prisão de 5 meses, suspensa por 1 ano.
7	TJB TSI	Hong XX	crime de abuso de poder	- Hong XX foi condenado pelo TJB, por 1 crime de abuso de poder, na pena de multa de 210 dias, à taxa diária de 250 patacas, perfazendo um total de 52.500 patacas. Será aplicada a pena de prisão de 140 dias no caso de falta de pagamento da multa ou da sua substituição por trabalho. O recurso interposto pelo réu foi indeferido pelo TSI.
8	TJB TSI	Chan XX Chan XX	crime de falsificação de documento de especial valor praticada por funcionário crime de abuso de poder crime de uso de documento de especial valor falsificado	- Chan XX foi condenado pelo TJB, por 1 crime de abuso de poder e 1 crime de falsificação de documento de especial valor praticado por funcionário, à pena de prisão de 1 ano e 6 meses, suspensa por 2 anos, sob a condição de pagar à RAEM uma contribuição monetária de 10.000 patacas no prazo de 1 mês após o trânsito em julgado da sentença. O recurso interposto pelo réu foi indeferido pelo TSI. - Chan XX foi absolvido pelo TJB de 1 crime de uso de documento de especial valor falsificado.

V. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

Ao abrigo do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses vigente, os trabalhadores da função pública são obrigados a declarar a sua situação patrimonial e a do respectivo cônjuge ou unido de facto, independentemente das suas categorias, nomeadamente quando do início, alteração ou cessação de funções. A lei dispõe ainda que os trabalhadores da função pública que não sejam obrigados a apresentar a declaração por não se verificar nenhuma das situações acima referidas são, ainda assim, obrigados a actualizar as suas declarações de cinco em cinco anos.

Tendo em conta que já decorreram vinte anos desde o estabelecimento do regime da declaração de bens patrimoniais e interesses em 1998, 2018 é o ano em que a maioria dos trabalhadores da função pública devem apresentar, pela quarta vez, a sua declaração de actualização quinquenal, prevendo-se assim que, até Março de 2019, um significativo número de trabalhadores seja obrigado a apresentar a declaração de actualização quinquenal. Para assegurar que o expectável grande volume de trabalho relativo à actualização das declarações seja bem sucedido, o CCAC continua a rever e aperfeiçoar os procedimentos de trabalho nesta área, procedendo, de forma escrupulosa, à recepção das declarações e à organização dos respectivos dados de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Em 2018, o CCAC recebeu um total de 12.457 declarações de bens patrimoniais e interesses apresentadas por trabalhadores da função pública. Apresentam-se seguidamente os respectivos dados estatísticos:

Mapa estatístico relativo à apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses em 2018

Motivo da apresentação da declaração	Número de pessoas
Início de funções	1.965
Alteração de funções	4.448
Cessação de funções	1.557
Actualização quinquenal	2.384
Actualização em razão do cônjuge	477
Cumprimento do dever de prestação de informações	1.272
Actualização voluntária	354
Total	12.457

Para que os trabalhadores da função pública tenham um conhecimento mais profundo do conteúdo do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, o CCAC prossegue na realização das respectivas acções de divulgação, nomeadamente na divulgação de informações através da *Internet*, na disponibilização das orientações para o preenchimento da declaração, bem como no esclarecimento do teor essencial deste regime jurídico em sessões de esclarecimento destinadas aos trabalhadores da função pública. Em resposta a pedidos dos serviços públicos, o CCAC realizou cinco sessões de esclarecimento este ano, sobre esta matéria, contando com a presença de quase 500 pessoas.